

GIOVANNI PACELLI



ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2026

CAPÍTULO 36

FEDERALISMO FISCAL

1. CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

Christensen e Wise (2009) definem o federalismo governamental como um sistema de leis que dividem as responsabilidades públicas entre as diversas unidades de governo.

Para Rezende (2001), o federalismo fiscal se constitui em uma técnica administrativa que possibilita o exercício do poder em territórios de grande amplitude. É um método de organização administrativa nacional que se baseia no estabelecimento de governos de âmbitos central, regional e local. Este arranjo financeiro estabelece **regras para divisão das receitas, das despesas e dos encargos na federação** a partir do compromisso dos residentes das unidades federadas.

De acordo com o teorema da descentralização de Oates (1977, 2006, 2008) julga-se preferível a atribuição de encargos em níveis inferiores de governo que têm condições de melhor adaptação às preferências dos usuários. No entanto, conforme será exposto a seguir, mesmo em uma Federação determinadas funções do Estado ficam a cargo do poder central, seja devido aos ganhos de escala, seja devido às externalidades positivas geradas.

O que é o Federalismo Fiscal?

Constitui uma técnica administrativa que possibilita o exercício do poder em territórios de grande amplitude.

É um método de organização administrativa nacional.

Baseia-se no estabelecimento de governos de âmbitos nacional, regional e municipal.

Pressupõe a livre negociação entre as partes, com objetivo de garantir certo grau de autonomia e delinear a divisão das funções a serem cumpridas pelos diversos níveis administrativos.

Permite a acomodação de um amplo leque de preferências individuais (em tese os governos municipais estão mais próximos da realidade do cidadão).

Arranjo financeiro chave que estabelece regras para divisão das receitas e das despesas e encargos na Federação.

Compromisso federativo, fornecimento de serviços públicos e infraestrutura em níveis semelhantes para os residentes das unidades federadas.

A seguir serão apresentados três aspectos do federalismo fiscal que impactam os instrumentos fiscais: (i) a responsabilidade pelas funções econômicas do orçamento; (ii) sistema tributário, (iii) sistema de transferências de recursos.

1.1. Impactos sobre as funções econômicas orçamentárias em uma federação

1.1.1. Função alocativa

O teorema da descentralização de Oates (1977, 2006, 2008) afirma que há maximização da eficiência econômica da ordenação federativa fiscal alocativa sempre que for observada perfeita correspondência entre as ações do governo e a preferência dos grupos que o financiam.

Aplicado o teorema de Oates ao caso brasileiro, Silva (2005) afirma que o governo central deve responder pela provisão de bens cujo consumo seja uniforme, em termos de preferência e em termos de quantidade individual demandada em todo o território federativo; enquanto os governos estaduais assumiriam a responsabilidade pela provisão de itens com preferências regionais, e os governos locais responderiam pelos bens cujo perfil da demanda fosse específico de uma localidade (SILVA, 2005).

A autonomia fiscal das jurisdições e a livre mobilidade dos consumidores são as premissas que melhor captam a essência do mecanismo proposto por Tiebout (1956). No modelo do autor a partir do mecanismo “votando com os pés” cada consumidor escolheria a comunidade que oferece para si próprio a combinação ótima de serviço público e impostos garantindo assim a eficiência.

1.1.2. Função distributiva

A política distributiva pode ser implementada pela operacionalização de três instrumentos, a saber: (i) a progressividade do sistema tributário; (ii) o direcionamento das transferências fiscais intergovernamentais; (iii) o perfil da cesta de bens provisionados pelo governo (SILVA, 2005).

Essas ações são identificadas como tarefas primordialmente destinadas ao governo central do estado federativo, por demandarem procedimentos em escala nacional e uniformidade capaz de eliminar possibilidades de deslocamento espacial dos fatores produtivos. Ações dessa natureza, quando adotadas por governos subnacionais, num quadro de ampla mobilidade de fatores, podem ser neutralizadas por dois movimentos: (i) o deslocamento de famílias de baixa renda para a jurisdição gestora das transferências; (ii) a busca por outras jurisdições por parte dos indivíduos e

das unidades produtivas, detentoras de alto padrão de renda, à procura de menor custo tributário (MUSGRAVE; MUSGRAVE, 1980; SILVA, 2005).

1.1.3. Função estabilizadora

As políticas fiscais orientadas à estabilização sejam elas restritivas, sejam expansionistas, quando adotadas isoladamente pelos governos subnacionais, acabam parcialmente anuladas pelos efeitos de transbordamento, decorrentes da ampla mobilidade de fatores entre jurisdições de um mesmo Estado federativo.

Musgrave e Musgrave (1980) afirmam que as ações de política fiscal de natureza expansionista tendem a perder eficiência e eficácia por meio dos transbordamentos comerciais; e que os aumentos dos gastos locais seriam parcialmente transferidos para outras jurisdições via compra de mercadorias e serviços. As ações restritivas tenderiam a reduzir a demanda e a pressionar os preços para baixo, gerando incentivos sobre demandas oriundas de outras comunidades fiscais do mesmo universo federativo. Nos dois casos, os esforços desenvolvidos unilateralmente por uma unidade federativa seriam parcialmente neutralizados, gerando ineficiências econômicas.

Esse é o argumento central utilizado por Oates (1977, 2006, 2008) para fundamentar teoricamente a delegação, ao governo central, das competências associadas à estabilização.

1.1.4. Responsabilidade pelas funções econômicas do orçamento no federalismo fiscal

O Quadro 36.1 resume a relação entre o governo central e os governos subnacionais quanto às funções econômicas do orçamento.

Chamada 116 do Autor: Federalismo Fiscal e a Funções Econômicas do Orçamento	
--	--

Quadro 36.1: Funções econômicas do orçamento no federalismo fiscal

Governos	Alocativa	Distributiva	Estabilizadora
Central	Bens cujo consumo seja uniforme, em termos de preferência e em termos de quantidade individual demandada em todo o território federativo.	Destinadas ao governo central do Estado federativo.	

Governos	Alocativa	Distributiva	Estabilizadora
Regional	Provisão de itens com preferências regionais.	Quando adotadas por governos subnacionais, em um quadro de ampla mobilidade de fatores, podem ser neutralizadas.	Os esforços desenvolvidos unilateralmente por uma unidade federativa seriam parcialmente neutralizados, gerando ineficiências econômicas.
Local	Bens cujo perfil da demanda fosse específico de uma localidade.		

Fonte: Adaptado de Oates (1977, 2006, 2008), Musgrave e Musgrave (2005), Silva (2005).

Conclui-se que as funções orçamentárias distributiva e estabilizadora devem ser conduzidas pelo governo central, enquanto que a função alocativa pode ser conduzida pelas três esferas.

1.2. Impactos sobre o sistema tributário

Ao analisar a tributação em ambiente federativo, Ter-Minassian (1997) sugere que a distribuição de competências tributárias entre diferentes níveis de governo deve obedecer aos seguintes critérios definidos no Quadro 36.2.

Quadro 36.2: Critérios para segregação de tributos no âmbito de uma Federação

Categoria	Critério	Observação
Tributos de competência do governo central	Alta mobilidade da base de arrecadação	A adoção desses por governos subnacionais poderia implicar a indução a deslocamentos inter-regionais dos fatores de produção, com custos de eficiência para o conjunto da Federação.
	Forte sensibilidade a mudanças no nível de crescimento da economia (grau acentuado de elasticidade-renda)	Representa um relevante instrumento de ação da política de estabilização.
	Bases de arrecadação relevantes e distribuídas irregularmente entre as diversas regiões e unidades federadas	Dado que a descentralização de tributos com esse perfil acentua o grau de assimetria inter-regional.
	Tributos incidentes sobre o comércio exterior – importação e exportações	São instrumentos reguladores das trocas externas e influenciam a balança comercial.

Categoria	Critério	Observação
Tributos de competência dos governos subnacionais	Baixa mobilidade da base de incidência.	Sem observações adicionais.
	Tributos do tipo taxas por serviços públicos prestados à comunidade.	

Fonte: Adaptado de Ter-Minassian (1997)

Ainda quanto ao Quadro 35.2, cabe destacar que basta o atendimento de um dos critérios para que o tributo seja incluído na respectiva categoria.

1.3. Impactos sobre o sistema de transferências de recursos

Bahl e Wallace (2005) definem três possíveis classificações de transferência: (i) vertical e horizontal; (ii) conditional grants e unconditional grants; (iii) matching (com contrapartida) e non matching grants (sem contrapartida).

As transferências verticais ocorrem do nível nacional para o nível regional e local ou do nível regional para o nível local; enquanto as transferências horizontais ocorrem entre entes do mesmo nível (regional para regionais; local para local) (BAHL; WALLACE, 2005).

As transferências condicionais devem ser aplicadas em determinada área específica de gasto ou exigem contrapartida, enquanto as incondicionais podem ser aplicadas em qualquer área do gasto e dispensam contrapartida (BAHL; WALLACE, 2005).

As transferências com contrapartida são aquelas que necessitam aporte de recursos do ente recebedor, enquanto as transferências sem contrapartida não exigem qualquer aporte de recursos do ente recebedor (BAHL; WALLACE, 2005).

Para Oates (1977, 2006, 2008) três motivos justificam a existência de repasses financeiros horizontais e verticais entre unidades federadas, para que essas possam fazer frente aos encargos de suas respectivas competências, quais sejam: (i) externalidades; (ii) compensações; (iii) redistribuição de renda.

O motivo “externalidades” está associado à correção dos custos ou benefícios gerados pelos efeitos externos que o sistema econômico de uma jurisdição exerce sobre outras. São pagas indenizações ou subsídios, conforme seja a natureza da externalidade, respectivamente, negativa ou positiva. A imposição de pagamento indenizatório ou o recebimento em forma de subsídios funciona como sinalização orientada, respectivamente, à inibição ou ao incentivo do desenho produtivo gerador da externalidade (OATES, 1977, 2006, 2008).

O motivo “compensação” está relacionado à necessidade de mecanismos tributários, cuja arrecadação, por razões de eficiência econômica, precisa ser realizada por jurisdições com abrangência estadual ou pelo governo central. Essa configuração obriga a esfera arrecadadora a realizar transferências com o objetivo

de compensar regiões tributadas e viabilizar os gastos dos respectivos governos. A devolução total ou parcial dos recursos permite aos agentes econômicos geradores do esforço tributário maior autonomia para a realização das escolhas e maior possibilidade de correspondência entre preferências e provisões públicas (OATES, 1977, 2006, 2008).

Por fim, o motivo “redistribuição” está vinculado aos objetivos orientados à (i) redução das diferenças fiscais entre unidades federativas, derivadas dos diferenciais relacionados ao grau de desenvolvimento da atividade econômica, (ii) à dimensão da base tributária, (iii) aos custos de produção e (iv) ao perfil da demanda por bens cuja provisão é de responsabilidade do setor governo (OATES, 1977, 2006, 2008).

No entendimento de Ter-Minassian (1997) um sistema de transferências é composto por dois elementos: cotas (*revenuesharing*) e concessões (*grants*). O Quadro 36.3 contém as especificidades de cada uma.

Quadro 36.3: Formas de repartição de recursos em um sistema de transferências

Forma	Características
Transferências por cotas (<i>revenuesharing</i>)	São previamente determinadas por dispositivos constitucionais ou leis ordinárias
	Podem estar associadas a um imposto específico ou a montantes disponíveis em fundos públicos constituídos por recursos com origem tributária diversificada
	Podem ter a finalidade compensatória , sugerida nos casos em que o repasse é realizado com o objetivo de devolver recursos de uma base tributária específica, cuja arrecadação se processou no território da jurisdição beneficiada, ainda que essa não tenha assumido a responsabilidade pela operacionalização da arrecadação
	Podem ter a finalidade redistributiva , sugerida nos casos em que os recursos são repassados segundo critérios que guardam uma relação inversamente proporcional à renda e diretamente proporcional à população e aos indicadores de carências associados à disponibilidade de bens públicos ou meritórios.
Transferências por concessões (<i>grants</i>)	Estão vinculadas à execução de políticas públicas setoriais e independentem de previsão legal específica.
	As unidades transferidoras dispõem de autonomia para decidir sobre o montante e os requisitos necessários ao credenciamento para recebimento dos recursos.

Forma	Características
Transferências por concessões (grants)	<p>Dependem de acordos negociados entre unidades federativas de governo e podem depender de condições impostas pela esfera repassadora, relacionadas ao desempenho da unidade solicitante na gestão de programas específicos ou de critérios de arrecadação, endividamento e transparéncia da gestão fiscal.</p> <p>Possuem natureza fiscal federativa uma vez que não guardam relação direta com os motivos: externalidade, compensação e redistribuição federativa.</p>

Fonte: Adaptado de Ter-Minassian (1997)

Ainda, quanto aos critérios para distribuição de transferências, Bahl e Wallace (2005) sugerem os seguintes: (i) proporcionalidade à arrecadação do próprio imposto da unidade; (ii) proporcionalidade à população e à área da unidade; (iii) proporcionalidade inversa à renda gerada em cada unidade. Estes dois últimos critérios também são aceitos por Ter-Minassian (1997).

Qual o desafio do federalismo fiscal?

O desafio é equilibrar a capacidade de arrecadação, com a distribuição de competências e responsabilidades de gastos.

1ª Questão (TRE-RJ Analista Cespe 2013): Julgue o item a seguir.

O federalismo fiscal constitui uma política contrária à centralização financeira e orçamentária.

Solução

Certo. O teorema a descentralização de OATES afirma que é preferível a atribuição de encargos em níveis inferiores de governo que têm condições de melhor adaptação às preferências dos usuários.

Gabarito: **Certo**

2. PECULIARIDADES DO FEDERALISMO FISCAL NO BRASIL

A Constituição de 1988 inaugurou nova etapa do federalismo fiscal que ainda não se encontra concluída. Nessa etapa as demandas de Estados e Municípios foram atendidas, mas as **dificuldades** encontradas para fazer com que a **descentralização das receitas fosse acompanhada de uma concomitante descentralização das responsabilidades públicas**, em especial no campo das políticas sociais, **provocou desequilíbrios** que precisam ser corrigidos.

Segundo Rezende (2001) a **autonomia financeira foi confundida com liberdade para gastar** sem a equivalente responsabilidade de tributar. A seguir constam alguns aspectos fundamentais da federação brasileira, quando relacionadas conjuntura de 1988:

1. Enormes disparidades regionais.
2. Forte tradição municipalista.
3. Relativa independência dos Municípios em relação aos Estados.
4. Descentralização tributária.
5. Ampliação das transferências intergovernamentais sem alterar a fisionomia do sistema fiscal¹.
6. Redução parcial da competência tributária federal.

2.1. Quais as competências tributárias de cada ente?

O quadro 36.4 ilustra as competências por instituir tributos, contribuições e empréstimos compulsórios.

Quadro 36.4: Tributos, Contribuições e Empréstimos compulsórios no Brasil

Tributos, Contribuições e Empréstimos compulsórios	Federal	Estadual	Municipal
Impostos	Sim	Sim	Sim
Taxas	Sim	Sim	Sim
Contribuições de melhorias	Sim	Sim	Sim
Contribuições Sociais	Sim	Sim	Sim
Contribuições Interventivas	Sim	Não	Não
Contribuições Profissionais	Sim	Não	Não
Contribuição de Iluminação Pública	Não	Não	Sim
Empréstimos Compulsórios	Sim	Não	Não

1 A reforma de 67 já havia promovido a concentração das competências tributárias na União, e instituíra um amplo e inovador mecanismo de transferências intergovernamentais de receitas em benefício dos estados menos desenvolvidos e dos municípios menos populosos.

Quanto ao imposto de Renda, a CF/1988 estabelece que:

Art. 157. *Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:*

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e provenientes de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Quanto aos empréstimos compulsórios, a CF/1988 estabelece que:

Art. 148. *A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:*

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, “b”.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Existe ainda a competência residual dada a União. Vejamos a disposição da CF/1988:

Art. 154. *A União poderá instituir:*

I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Pontos Importantes

1. É possível instituir novos impostos, mas deve ser por lei complementar e pela União.
2. Não há competência tributária fora dos termos definidos ou do rol fechado explicitado na CF/1988, inexistindo liberdade discricionária para o legislador ordinário. Assim, **possuímos um sistema fechado**.
3. Todos os entes podem instituir tributos e contribuições sociais.
4. Apenas os Municípios e o DF podem instituir contribuição de iluminação pública.
5. Apenas a União pode instituir Contribuições Interventivas, Contribuições Profissionais e Empréstimos Compulsórios.

2^a e 3^a Questões (IPEA Técnico em Orçamento Cespe 2008): Relativamente à forma de federalismo fiscal brasileiro, julgue os itens que se seguem, no que concerne às competências e atribuições das três esferas de governo (federal, estadual, incluindo o Distrito Federal, e municipal).

2. Os empréstimos compulsórios somente podem ser instituídos pelos estados com autorização federal e desde que destinados a calamidades públicas.
3. Os entes das três esferas de governo têm a competência para instituir impostos, taxas e contribuições sociais, além de outros tributos, nos limites estabelecidos na Constituição Federal (CF).

Solução

2. Errado, empréstimos compulsórios somente podem ser instituídos pela União. Além disso, possuem duas finalidades: para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.
3. Certo, sem comentários adicionais.

Gabarito:

2. Errado
3. Certo

2.2. Como se dá repartição das receitas tributárias?

O Quadro 36.5 apresenta a estrutura atual das receitas coercitivas da federação brasileira: tributos, contribuições e empréstimos compulsórios com as respectivas bases tributárias (renda, propriedade e consumo).

Das receitas citadas no Quadro 36.5 são consideradas incidentes sobre a propriedade e a renda: imposto sobre renda e provenientes (IR), IOF (imposto sobre operações financeiras), imposto territorial rural (ITR), imposto sobre grandes fortunas (IGF) que são de competência da União; os impostos sobre transmissão *causa mortis* e doações (ITCMD) e imposto sobre veículos automotores (IPVA) que são de competência dos Estados; o imposto predial e territorial urbano (IPTU) e o imposto transmissão bens “*Inter vivos*” (ITBI) que são de competência os Municípios.

Chamada 117 do Autor: Federalismo Fiscal: Principais Repartições Tributárias



Quadro 36.5: Sistema Tributário na CF/1988 atualizado

Tributos	Impostos	Sobre Comércio Exterior	Importação (U) - II
			Exportação (U) - IE
		Sobre a Propriedade e Renda	Renda e proventos (U) - IR
			Territorial rural (U) - ITR
			Grandes fortunas (U) - IGF
			Transmissão causa mortis e doações (E) - ITCMD
			Veículos automotores (E) - IPVA
		Consumo	Predial e territorial urbano (M) - IPTU
			Transmissão bens "Inter vivos" (M) - ITBI
			Produtos industrializados (U) - IPI
			Sobre operações de crédito (U) - IOF
		Especiais	Sobre Circulação de Mercadorias (E) - ICMS
			Sobre serviços de qualquer natureza (M) - ISS
		Tributos Federais	Extraordinários por motivo de guerra (U) - IEO
			Impostos Residuais por lei complementar (U)
		Tributos Municipais	
		Tributos Federais	
Contribuições	Sociais	Contribuições de melhoria (U) (E) (M)	
		Contribuições Previdenciárias (U)	
		Concurso de Prognósticos (U)	
		Sobre o Lucro Líquido (U)	
	Intervenção no Domínio Econômico	Financiamento da Seguridade Social (U)	
Empréstimos compulsórios	Intervenção no Domínio Econômico	Combustíveis (U)	
Guerra ou Calamidade (U)		Investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (U)	

Fundos de Participação	21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento) do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados deve ser repassado aos Estados.
	25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados deve ser repassado aos Municípios.
	3% do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados deve ser repassado aos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
Outras Cotas Constitucionais	10% (três por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Desses, deve ser repassado $\frac{1}{4}$ (um quarto) aos municípios, ou seja, 25% por cento de 10% = 2,5%. Seria uma subvinculação.
	50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Rural deve ser repassado aos Municípios.
	20% (vinte por cento) do imposto residual instituído por lei complementar deve ser repassado aos Estados.
	50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre os Propriedade de Veículos Automotores deve ser repassado aos Municípios.
	25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias deve ser repassado aos Municípios.
	100% (cem por cento) do IOF ouro é distribuído: (i) aos Estados (trinta por cento) e (ii) aos Municípios (setenta por cento).
	29% (vinte e nove por cento) da Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico deve ser repassada aos Estados e Distrito Federal. Desses, deve ser repassado $\frac{1}{4}$ (um quarto) aos municípios, ou seja, 25% por cento de 29% = 7,25%. Seria uma subvinculação.

Fonte: Brasil (1988).

Legenda: (U) Competência da União; (E) Competência dos Estados; (M) Competência dos Municípios.

A arrecadação do ITR pode ser repassada da União aos Municípios. Neste caso, os Municípios ficam com 100% a arrecadação. Observe a CF/1988:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI (ITR) do caput:

I – será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

III – será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

A seguir consta a Figura 36.1 com a proporção da distribuição da receita tributária.

Figura 36.1: Proporção da receita tributária no Brasil por tributo

TRIBUTOS	1995			1999			2003			2009		
	R\$ MILHÕES	% TOTAL										
Tributos sobre o patrimônio	6.143	3,2	10.128	3,3	18.079	3,33	35.572	3,36				
IPTU	2.762	1,4	4.171	1,3	7.723	1,42	12.235	1,16				
IPVA	2.458	1,3	4.481	1,4	7.740	1,43	17.567	1,66				
ITR	99	0,1	243	0,1	234	0,04	434	0,04				
ITCD	178	0,1	301	0,1	874	0,16	1.590	0,15				
ITBI	646	0,3	932	0,3	1.508	0,28	3.746	0,35				
Tributos sobre o consumo	89.450	46,5	138.267	44,7	240.415	44,26	441.928	41,89				
COFINS	14.669	7,6	30.875	10	58.216	10,72	115.995	10,99				
PIS/PASEP	5.903	3,1	9.491	3,1	16.686	3,07	30.979	2,94				
CIDE combustível	-	-	-	-	8.406	1,55	4.911	0,47				
IPI	13.435	7	16.275	5,3	19.600	3,61	27.767	2,63				
ICMS	47.228	24,6	67.885	21,9	120.233	22,14	224.027	21,23				
ISS	3.321	1,7	5.881	1,9	9.130	1,68	22.354	2,12				
II	4.894	2,5	7.860	2,5	8.144	1,5	15.895	1,51				
Tributos sobre a renda	39.959	20,8	66.826	21,6	120.470	22,18	255.122	24,17				
IR	31.138	16,2	55.215	17,8	99.850	18,38	192.315	18,22				